



PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

Em análise à propositura de autoria do Poder Executivo, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte: “**DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA, DE INTERNET, DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS A CABO E AFINS, NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.


2) DO RELATÓRIO:

Os nobres Vereadores Fabiano Soares Lima, José Zan da Silva e Hermindo Felix, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões, apresentam a seguinte conclusão:

a) da legalidade: Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra total amparo legal, já que a Constituição Federal confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (Art. 30, I e II, CF). Além disso, cabe ao município ordenar o uso do solo urbano (art. 30, VIII, CF). Em relação à iniciativa, entendemos ser privativa do chefe do Poder Executivo, de acordo com o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é **favorável à propositura**, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a propositura é conveniente e oportuna, criando normas de ordenação de postes, fios e equipamentos, quando vinculados ao interesse público e relacionados a aspectos urbanísticos, ambientais ou de interesse local, sem interferir na regulação do serviço público.

[Handwritten signatures in blue ink]





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53


Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487


3) DECISÃO DAS COMISSÕES: Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 025/2025**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FABIANO SOARES LIMA
Vereador/Presidente

JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Secretário

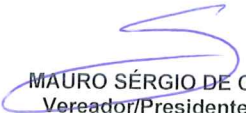
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


JOSEANE DE MENEZES MORETON ESPERANÇA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ZAN DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente


EDUARDO DA SILVA
Vereador/Secretário

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente


HERMINDO FELIX
Vereador/Vice-Presidente


JANDERSON ADRIANO RIBEIRO
Vereador/Secretário

